



LEI Nº 310/2025 DE 13 DE JANEIRO DE 2025.

Ementa: Fixa na rede municipal de ensino o piso salarial dos profissionais do magistério, nos termos da Portaria Interministerial Nº 13/2024.

O PREFEITO MUNICIPAL DE LAGOA DO BARRO DO PIAUI/PI, usando das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, faz saber que a Câmara de Vereadores de LAGOA DO BARRO DO PIAUÍ – PI, aprovou e foi sancionada a seguinte Lei:

Art. 1º Reajusta o vencimento dos professores no percentual de **6,27%** com a finalidade de cumprimento do **PISO NACIONAL DOS PROFISSIONAIS DO MAGISTÉRIO**, conforme reajuste concedido pelo Governo Federal.

Art.2º As despesas de que tratam esta Lei serão suportadas por dotações próprias constantes no Orçamento Público Municipal vigente, que deverá conter previsão para os orçamentos futuros.

Art.3º Esta Lei entra em vigor, com efeitos financeiros a partir do dia 1º de janeiro de 2025, revogados as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, 13 de janeiro de 2025.

Documento assinado digitalmente
gov.br REGINALDO APARECIDO COSTA COELHO
Data: 13/01/2025 09:44:54-0300
Verifique em <https://validar.it.gov.br>

REGINALDO APARECIDO COSTA COELHO
Prefeito Municipal

| | |
|------------------|----------|
| Publicado em | 13/01/25 |
| Edição | 394 |
| Nº da Publicação | |
| Assinatura | |



ID: 82EF228BD07A4



PREFEITURA MUNICIPAL DE
LAGOA DO BARRO - PI

EXTRATO DO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 003/2025 – PMLB
Processo Administrativo Nº 002/2025 - PMLB
Inexigibilidade de Licitação Nº 002/2025

O MUNICÍPIO DE LAGOA DO BARRO DO PIAUÍ, Estado do Piauí, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 41.522.301/0001-62, com sede na Av. 29 de Abril, 34 - Centro nesta cidade, representado neste ato por seu Excm. Sr. Prefeito GILSON NUNES DE SOUSA, portador da cédula de identidade nº X.X44.9XX- SSP/PI, inscrito no CPF sob o nº XXX.508.85X-XX, residente e domiciliado em Lagoa do Barro do Piauí - PI, localizável na sede do Palácio Municipal, no endereço acima citado, doravante denominado **CONTRATANTE**, e, **NORTEPLAN LTDA**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 43.609.533/0001-88, situada a Rua Agripino Maranhão, 733, Bairro Nativos, CEP nº: 64046-230, Teresina - PI, neste ato representado por seu sócio Sr. Juscelino Norberto de Moura Filho, brasileiro, empresário, portador do CPF/MF nº XXX.613.08X-XX, doravante denominada **CONTRATADA**, resolvem firmar o presente contrato, com inexigibilidade de licitação, nos termos do artigo 74, inciso III, "C" da Lei Federal Nº 14.133/2021, regendo-se pela referida Lei e pelas seguintes cláusulas:

OBJETO: Prestação de serviços de assessoria e consultoria técnica, referente ao acompanhamento e monitoramento dos sistemas TRANSFERE.GOV, SIGA, SISCOB e SIGRP; prestação de contas de convênios, junto a entidades estaduais e federais existentes através de convênios com o município, em atendimento as necessidades da Secretaria Municipal Obras, Transportes e Serviços Públicos de Lagoa do Barro do Piauí - PI.

VALOR: A Contratante pagará à Contratada pela prestação dos serviços ora firmado o valor de **R\$ 10.686,00 (dez mil, seiscentos e oitenta reais)** por mês, totalizando **R\$ 128.160,00 (cento e vinte e oito mil e cento e sessenta reais)**.

VIGÊNCIA: O prazo de execução do presente procedimento será de 12 (doze) meses contados a partir de sua assinatura.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

| UNID. ORÇAMENTÁRIA | PROJETO ATIVIDADE | NATUREZA DA DESPESA | F.R. - C.A. |
|-----------------------|---|------------------------------------|--------------|
| 02.05.00 - SEC. OBRAS | 15.122.0025.2053.0000 - MANUT. DA SECRETARIA DE OBRAS | 3.3.90.39.00 - OUTROS TERCEIROS PJ | 1.500.000.99 |

Lagoa do Barro do Piauí - PI, 10 de janeiro de 2025.

ID: 451937E383BA4



GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 310/2025 DE 13 DE JANEIRO DE 2025.

Ementa: Fixa na rede municipal de ensino o piso salarial dos profissionais do magistério, nos termos da Portaria Interministerial Nº 13/2024.

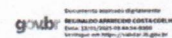
O PREFEITO MUNICIPAL DE LAGOA DO BARRO DO PIAUÍ/PI, usando das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, faz saber que a Câmara de Vereadores de LAGOA DO BARRO DO PIAUÍ - PI, aprovou e foi sancionada a seguinte Lei:

Art. 1º Reajusta o vencimento dos professores no percentual de 6,27% com a finalidade de cumprimento do PISO NACIONAL DOS PROFISSIONAIS DO MAGISTÉRIO, conforme reajuste concedido pelo Governo Federal.

Art. 2º As despesas de que tratam esta Lei serão suportadas por dotações próprias constantes no Orçamento Público Municipal vigente, que deverá conter previsto para os orçamentos futuros.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor, com efeitos financeiros a partir do dia 1º de janeiro de 2025, revogados as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, 13 de janeiro de 2025.



REGINALDO APARECIDO COSTA COELHO
Prefeito Municipal

Av. 29 de Abril, 34, Centro - CEP: 64768-000, Prédio Adelinio Rodrigues Neto
Lagoa do Barro do Piauí - PI / 41.522.301/0001-62 / (89) 99406-1255 / 3499-0099
Email: prefeitura@lagoadobarro.pi.gov.br / Site: www.lagoadobarro.pi.gov.br

Av. 29 de Abril, 34, Centro - CEP: 64768-000, Prédio Adelinio Rodrigues Neto
Lagoa do Barro do Piauí - PI / 41.522.301/0001-62 / (89) 99406-1255 / 3499-0099
Email: prefeitura@lagoadobarro.pi.gov.br / Site: www.lagoadobarro.pi.gov.br

ID: 1C4EBA0B02824



GABINETE DO PREFEITO

Lei Nº 309/2025 DE 13 DE JANEIRO DE 2025.

EMENTA: Regulamenta o valor do vencimento básico dos servidores públicos municipais e dá outras providências.

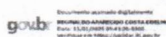
O PREFEITO MUNICIPAL DE LAGOA DO BARRO DO PIAUÍ, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara de Vereadores de LAGOA DO BARRO DO PIAUÍ - PI, aprovou e foi sancionada a seguinte Lei:

Art. 1º O valor do vencimento básico dos servidores públicos municipais - comissionados, efetivos e contratados por tempo determinado para atendimento de excepcional interesse público, que estiver estabelecido em 1º de janeiro de 2025 em patamar inferior ao valor de **R\$ 1.518,00 (Um mil, quinhentos e dezoito reais)**, passa a ser estipulado e pago com base em tal montante, em face do aumento do salário mínimo nacional proveniente da Lei Federal nº 13.152, de 29 de julho de 2015 e do Decreto Nº 12.342, de 30 de dezembro de 2024, este de autoria do Excelentíssimo Senhor Presidente da República, tudo de conformidade com o disposto no artigo 62, da Constituição Federal.

Art. 2º As despesas de que tratam esta Lei serão suportadas por dotações próprias constantes no Orçamento Público Municipal vigente, que deverá conter previsto para os orçamentos futuros.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor, com efeitos financeiros a partir do dia 1º de janeiro de 2025, revogados as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, em 13 de janeiro de 2025.



REGINALDO APARECIDO COSTA COELHO
Prefeito Municipal

Av. 29 de Abril, 34, Centro - CEP: 64768-000, Prédio Adelinio Rodrigues Neto
Lagoa do Barro do Piauí - PI / 41.522.301/0001-62 / (89) 99406-1255 / 3499-0099
Email: prefeitura@lagoadobarro.pi.gov.br / Site: www.lagoadobarro.pi.gov.br

ID: 928634963BE14



GABINETE DO PREFEITO

LEI COMPLEMENTAR Nº 001/2025 DE 13 DE JANEIRO DE 2025.

Dispõe sobre a Reorganização da Estrutura Administrativa da Prefeitura Municipal de Lagoa do Barro do Piauí e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE LAGOA DO BARRO DO PIAUÍ, Estado do Piauí, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município e no inciso I do art. 30 da CF/88, faz saber que a Câmara de Vereadores de LAGOA DO BARRO DO PIAUÍ - PI, aprovou e foi sancionada a seguinte lei:

**TÍTULO I
DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL**

Art. 1º - Esta Lei define a Organização Estrutural do Poder Executivo do Município de Lagoa do Barro do Piauí - PI, recree e reorganiza todos os órgãos e respectivos cargos em comissão.

Art. 2º - A Organização Estrutural do Poder Executivo obedecerá aos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência, adotando as premissas básicas de descentralização, a eficiência, a transparência, a ética, eficácia e otimização dos recursos e a gestão por resultado.

I - A descentralização como instrumento de discurso e atendimento das prioridades e necessidades locais, estabelecendo e fornecendo as condições para o crescimento econômico, social, político e local, promovendo a desconcentração dos serviços públicos, com o fundamento nos conceitos de equidade e desenvolvimento sustentável;

II - A eficiência na implementação de políticas públicas, através da participação e do controle social sobre a Administração Pública e como instrumento para o aprimoramento da cidadania com a realização de audiências e conferências públicas, conselhos populares, orçamento participativo;

III - Transparência dos atos administrativos, mediante a respectiva divulgação através dos meios oficiais e de comunicação social, ressalvadas as hipóteses de sigilo legalmente, priorizando o interesse público à informações;

IV - A ética como o conjunto de normas e valores aos quais se sujeitam todos os agentes públicos municipais, estabelecendo um compromisso moral e padrões qualitativos de conduta, assegurando a clareza de procedimento dos servidores, segundo padrões de probidade, decoro e boa-fé, permitindo o controle social inerente ao regime

(Continua na página seguinte)